



## RESOLUÇÃO Nº 025/2016 – CONEPE

Normatiza a Política de Criação e Gestão dos Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 54283/2016, Of. nº 013/2016-PRPPG, Portaria nº 2.683/2015, Parecer nº 005/2016-CONEPE/CSEC, Parecer nº 001/2016-CSPP, Parecer nº 004/2016-CONEPE/CSE e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016.

RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar a Política de Criação e Gestão dos Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º** Quanto à conceituação, entende-se:

I. Centro: compreende a estrutura física e organizacional, recursos humanos, instalações, laboratórios, materiais permanentes e equipamentos, agregando Grupos de Pesquisa, Núcleos, Coleções Científicas, Programas e Projetos, tendo por objetivo criar ambiência para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

II. Núcleo: compreende a estrutura organizacional e de recursos humanos, tendo por objetivo criar ambiência para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão por meio da articulação de Grupos de Pesquisa, Programas e Projetos, em temáticas afins.

### CAPÍTULO II DOS CENTROS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 3º** Aos Câmpus Universitários compete abrigar os Centros, garantindo a manutenção das instalações, do material permanente e equipamentos, bem como a conservação da estrutura física.

**Art. 4º** Os materiais permanentes e instalações dos Centros, adquiridos pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, constituem patrimônio da Universidade vinculado ao Câmpus de origem.



## Seção I Do Objetivo

**Art. 5º** É objetivo dos Centros promover ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento, ser de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

## Seção II Da Criação e da Organização

**Art. 6º** Os Centros estão vinculados ao Câmpus e seu processo de institucionalização deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome e vinculação;
- b) Relevância para o Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Objetivos;
- d) Estrutura organizacional;
- e) Composição dos recursos humanos agregados;
- f) Infraestrutura;
- g) Regimento interno.

**Art. 7º** Os Centros, sediados nos Câmpus da UNEMAT, são vinculados, administrativamente, à Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Câmpus (DPPF) e, academicamente, as Pró-Reitorias afins.

**Art. 8º** A institucionalização dos Centros, em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

- I. Colegiado Regional;
- II. PRPPG, PROEC e PROEG;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE;
- IV. Conselho Universitário – CONSUNI.

**Art. 9º** Cabe ao Colegiado Regional fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento do Centro.

**Art. 10** Cabe às Pró-Reitorias afins:

- I. Receber o processo do Colegiado Regional e emitir Parecer referente a solicitação da criação dos Centros;
- II. Encaminhar ao CONEPE e ao CONSUNI.

## Seção III Da Estrutura Organizacional

**Art. 11** Os Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão terão a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Superior;



- II. Coordenador;
- III. Membros.

### **Subseção I Do Conselho Superior**

**Art. 12** O Conselho Superior é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações e decisões sobre as políticas dos Centros.

**Parágrafo Único** O Conselho Superior será composto pelos líderes ou vice-líderes dos Grupos de Pesquisa e dos Programas (Ensino e Extensão).

**Art. 13** Compete ao Conselho Superior:

- I. Planejar e implementar as ações, visando atender os objetivos definidos;
- II. Avaliar o relatório anual de atividades, bem como avaliar os resultados;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Colegiado Regional e às Pró-Reitorias afins;
- IV. Analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro;
- V. Analisar e aprovar a adesão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;
- VI. Propor seu regimento interno.

### **Subseção II Do Coordenador**

**Art. 14** O Coordenador do Centro será eleito entre os membros dos Grupos de Pesquisa, coordenadores de Programas (Ensino e Extensão) vinculados ao Centro, conforme definido em regimento.

**§1º** O Coordenador do Centro deverá ser servidor efetivo da Unemat, com titulação mínima de Mestre.

**§2º** O mandato para o Coordenador será definido pelo Regimento Interno.

**Art. 15** Compete ao Coordenador:

- I. Responder, administrativamente, pelo Centro;
- II. Elaborar o relatório anual de atividades;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho Superior do Centro para apreciação;
- IV. Convocar e presidir o Conselho Superior.

### **Subseção III Dos Membros**



**Art. 16** Para ser Membro do Centro, o pesquisador deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino e Extensão) vinculado ao Centro, apresentando plano de trabalho detalhado.

**Art. 17** Compete aos Membros:

- I. Atender ao plano de trabalho;
- II. Participar das reuniões do Centro;
- III. Acatar as deliberações do Conselho Superior;
- IV. Fornecer informações para compor o Relatório Anual de atividades.

**Art. 18** Os Centros poderão receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho Superior, respeitadas as normas da UNEMAT.

### **CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

#### **Seção I Do Objetivo**

**Art. 19** É objetivo dos Núcleos agregar docentes, acadêmicos e técnicos, da instituição e convidados, com afinidades temáticas, cuja articulação entre diferentes áreas do conhecimento produza ciência, tecnologia, arte e cultura.

**Parágrafo Único** As ações do Núcleo visam promover a cooperação entre Grupos de Pesquisa, de Programas e de Projetos; articulando a pesquisa, a extensão e o ensino.

#### **Seção II Da Criação e da Organização**

**Art. 20** Os Núcleos ficarão vinculados a Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira (DPPF) do respectivo Câmpus e seu processo de institucionalização deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome;
- b) Relevância para o desenvolvimento da Pesquisa, Ensino e Extensão;
- c) Objetivos;
- d) Grupos de Pesquisa, Programas e Projetos que o compõem;
- e) Relação de membros e link do Currículo Lattes;
- f) Metas de produção acadêmica.
- g) Regimento Interno.

**Art. 21** A institucionalização do Núcleo, em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

- I. Colegiado Regional;



- II. PRPPG, PROEC e PROEG;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE;

**Art. 22** Cabe ao Colegiado Regional fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento do Núcleo.

**Art. 23** Cabe às Pró-Reitorias afins:

- I. Receber o processo do Colegiado Regional e emitir PARECER referente a solicitação da criação do Núcleo;
- II. Encaminhar ao Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão – CONEPE.

### **Seção III Da Estrutura Organizacional**

**Art. 24** A estrutura organizacional dos Núcleos será definida pelos líderes dos Grupos de Pesquisa e pelos coordenadores dos Programas e Projetos (Ensino e Extensão), vinculados ao Núcleo.

**Parágrafo Único** A avaliação dos Núcleos dar-se-á por meio de relatório anual da produção acadêmica dos mesmos e encaminhado às Pró-Reitorias afins.

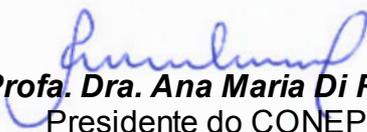
### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Todos os Centros e Núcleos devem se adequar a esta resolução no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua aprovação e, caso contrário, terão suas resoluções revogadas.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 081/2008-CONEPE e Resolução nº 085/2007-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22, 23 e 24 de agosto de 2016.

  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONEPE